PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PL 68/07

MENSAGEM Nº 043 - DE 27 DE AGOSTO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre reposição salarial dos servidores municipais.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

Dentro das possibilidades financeiras do Município é que, tentando proporcionar melhorias no poder aquisitivo dos servidores, recorremos a Vossa Excelência e a seus n. Pares para aprovação da matéria inclusa que concede reposição salarial na ordem de 6,36% a partir de 1° de setembro do corrente ano, sobre seus vencimentos, de acordo com o IPCA-IBGE (novembro de 2004 a Outubro de 2005), referente ao exercício de 2005, conforme tabela anexa.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso projeto, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
MB./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 27/AGO/2007 16:18 00005599

CM- 89/08

FL Nº 03
PROC Nº PL 68/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 68 - DE 27 DE AGOSTO DE 2.007.

Dispõe sobre reposição salarial dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor municipal, inclusive os horistas e pertencentes ao quadro do magistério público municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, reposição salarial sobre os seus vencimentos ou proventos a partir de 1°. de setembro de 2007, fixados em 6,36 %, de acordo com o IPCA-IBGE (novembro de 2004 a Outubro de 2005), referente ao exercício de 2005, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de Agosto de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal